

# EMENDA Nº \_\_\_\_ AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 2780/2024

(Do Sr. XXXXXXXXXXXX)

Dê-se nova redação ao artigo 8º na forma que se segue:

Art. 8º (...)

I - critérios de preferência, pontuação adicional, priorização administrativa ou enquadramento estratégico para projetos que internalizem etapas da cadeia produtiva mineral; e

II - obrigações de prestação de informações sobre volume, destino, beneficiário final, cadeia societária, grau de processamento, composição mineralógica e uso econômico dos minerais críticos e estratégicos destinados à exportação

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput disporá sobre critérios, procedimentos, limites, prazos, instâncias competentes e formas de monitoramento dos instrumentos previstos neste artigo.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe manter, entre os instrumentos regulatórios e administrativos destinados a estimular o beneficiamento, a transformação mineral e a industrialização de minerais críticos e estratégicos no país, apenas: i) critérios de preferência, pontuação adicional, priorização administrativa ou enquadramento estratégico para projetos que internalizem etapas da cadeia produtiva mineral; e ii) obrigações de prestação de informações sobre minerais críticos e estratégicos destinados à exportação.

Isso porque o atual inciso I do caput do art. 8º, ao prever condicionantes, requisitos técnicos ou compromissos de disponibilização de parcela para o mercado interno como instrumentos regulatórios e administrativos para o beneficiamento, pode impor restrições às exportações, bem como criar obstáculos ao planejamento e à gestão da produção (minerais lavrados).

